

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA – Dispõe sobre a modificação no artigo 123 do Regimento Interno.

ARTIGO 1º - O artigo 123 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação :

“ Art. 123 – Aprovado regime de urgência o projeto será lido em seguida, abrindo-se prazo de três dias úteis para apresentação de emendas, o prazo só começará a contar no primeiro dia útil após a aprovação do regime de urgência”.

“ I – O prazo para apresentação de emendas será interrompido aos sábados, domingos e feriados, reiniciando no primeiro dia útil subsequente”.

“ II – Denegado o pedido de urgência, o projeto seguirá a tramitação normal”.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

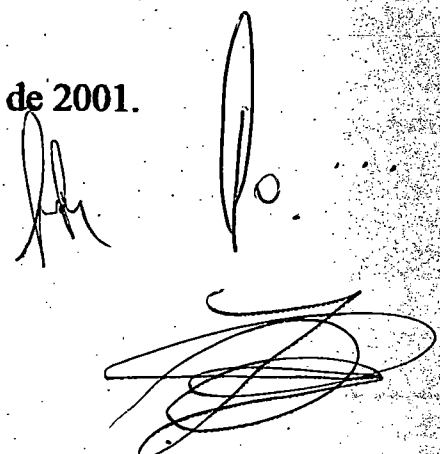
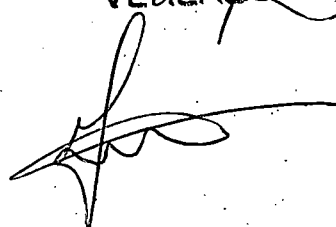
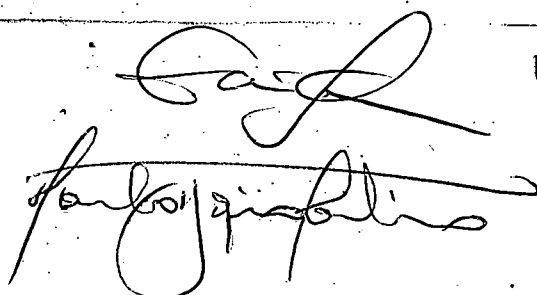
UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 28/06/01

~~PREZIDENTE~~

Tais alterações se fazem necessárias, pois se o regime de urgência hoje de um projeto é aprovado na sessão de quinta-feira, ocorrendo um feriado na sexta-feira, o legislador na realidade não terá dia útil para a apresentação de emendas, pois do jeito que está conta-se os feriados, sábados e domingos e mesmo não ocorrendo feriado os vereadores só teriam um dia útil na realidade, motivo pelo qual peço aos nobres vereadores a aprovação do projeto de resolução, para com isso possamos ter o direito de dar nossas contribuições aos projetos que tramitam em regime de urgência nesta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Junho de 2001.

DR. ADAIL EDMUNDO LIMA
VEREADOR



03/05

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA – Dispõe sobre a modificação no artigo 123 do Regimento Interno.

ARTIGO 1º - O artigo 123 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação :

“ Art. 123 – Aprovado regime de urgência o projeto será lido em seguida, abrindo-se prazo de três dias úteis para apresentação de emendas, o prazo só começará a contar no primeiro dia útil após a aprovação do regime de urgência”.

“ I – O prazo para apresentação de emendas será interrompido aos sábados, domingos e feriados, reiniciando no primeiro dia útil subsequente”.

“ II – Denegado o pedido de urgência, o projeto seguirá a tramitação normal”.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

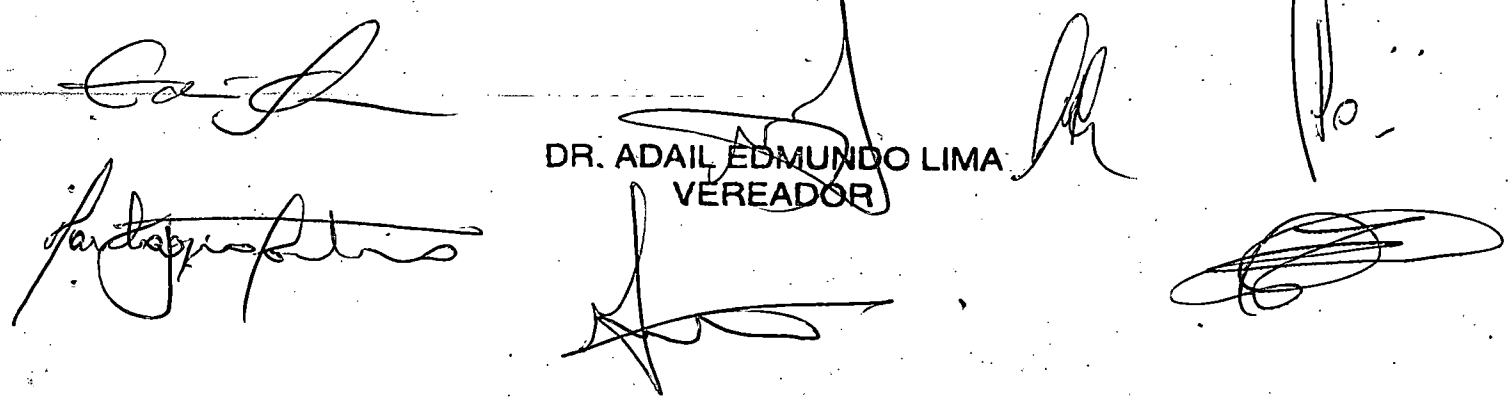
UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 21/06/01

~~PRESIDENTE~~

Tais alterações se fazem necessárias, pois se o regime de urgência hoje de um projeto é aprovado na sessão de quinta-feira, ocorrendo um feriado na sexta-feira, o legislador na realidade não terá dia útil para a apresentação de emendas, pois do jeito que está conta-se os feriados, sábados e domingos e mesmo não ocorrendo feriado os vereadores só teriam um dia útil na realidade, motivo pelo qual peço aos nobres vereadores a aprovação do projeto de resolução, para com isso possamos ter o direito de dar nossas contribuições aos projetos que tramitam em regime de urgência nesta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Junho de 2001.

DR. ADAIL EDMUNDO LIMA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-04-
[Handwritten signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2001.
INICIATIVA: EDIL DR. ADAIL EDMUNDO LIMA E OUTROS**

**À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE**

O Projeto dispõe sobre a modificação no artigo 123 do Regimento Interno.

A matéria não infringe as disposições dos artigos 117 e 133 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de junho de 2001.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
OAB/ES Nº 6598

recesso da Câmara.

§ 3º - Os projetos de codificação concernentes a quaisquer matérias e os projetos tratados nos capítulos IV- Seção I não poderão ser apreciados em regime de urgência.¹⁹

Art. 123 – Aprovado o regime de urgência, o projeto será lido em seguida, abrindo-se o prazo de três dias para apresentação de emendas. Parágrafo único - Denegado o pedido de urgência, o projeto seguirá a tramitação normal.

Art. 124 – Esgotado o prazo para apresentação de emendas, o projeto será enviado às Comissões Permanentes competentes para apreciarem a matéria.

Parágrafo único – As Comissões terão prazo de três dias para proferirem parecer.

Art. 125 – Os projetos em regime de urgência, com os devidos pareceres, serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte.

Art. 126 – É vedado o adiamento da discussão e votação de matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Seção I DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 127 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante propostas:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – de cinco por cento, no mínimo, dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada:

- I – na vigência de intervenção estadual;
- II – na vigência de estado de sítio ou de defesa que abranja o

território do Município.

¹⁹ - Resolução nº 044/91

05
R

interst
em an

da Câr

tendent

ou havi
sessão le

Art. 128

I

zona e se

I

alínea, sa

II

IV

dias; pod

Plenário e

V

incluída n

projetos, s

final;

VI

legislativa,

legislativas

Art. 129 – A

I – a

II – a

III –

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

O vereador ADAIL EDMUNDO LIMA, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa., que seja encaminhado para votação, o PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA do projeto de resolução 28/2001 por entender ser um assunto, objeto do projeto em questão, de suma importância para o bom andamento dos trabalhos desta Casa de Leis, necessitando ser apreciado o mais rápido possível.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Junho 2001.

ADAIL EDMUNDO LIMA
Vereador

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 04/06/01

PRESIDENTE

05/0



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	PR	ESIDENTE		
C. LOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V FASSARELLA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
W SON DILLEN DOS SANTOS	X			

- DE RESOLUÇÃO
- PROJETO Nº 028/02
 - REQUERIMENTO Nº 579
 - DATA: 07 / 06 / 02

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES /

(P)

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO _____

SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08-
R

DL Nº: 111/2001

DATA: 08/06/2001

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Relações
VEREADOR: Edson Valentim Assarela

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		028/2001		22.07.2001
142/2001				
152/2001				
164/2001				
166/2001				
167/2001				
168/2001				
169/2001				15.07.2001
172/2001				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

08/06/01

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/06/01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 28/2001
INICIATIVA: Edil Adail Edmundo Lima
RELATOR: Glauber Coelho

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre modificação no artigo 123 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a essa Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2001.


JOSE AILTON CASTRO TARGA - Presidente Suplente


GLAUBER COELHO - Relator


ALEXANDRE BASTOS ROBRIGUES - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução

- PROJETO Nº 028/2001
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 21 / 06 / 2001

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 21/06/2001

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V FASSARELLA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRES	IDENTE		
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolado com 23 folhas - 10

- 1- 05 / 06 / 2001 - Parecer jurídico - fls. 04 ~~10~~
- 2- 07 / 06 / 2001 - Cópia do Regimento Interno (Art. 123) - fl. 05 ~~10~~
- 3- 07 / 06 / 2001 - Requerimento de Regime de Urgência - fls. 06 ~~10~~
- 4- 07 / 06 / 2001 - Folha de Votação - Regime de Urgência - fl. 07 ~~10~~
- 5- 13 / 06 / 2001 - OF/DL 111/2001 - Comiss. Constituição - fls. 08 ~~10~~
- 6- 13 / 06 / 2001 - Parecer. Constituição - fls. 09 ~~10~~
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -